



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO DO CPZR
PE 647, Km 22 - Bairro PISNC N - 4, Petrolina/PE, CEP 56.302-970
Telefone: - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DO PNAE N.º 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23303.100291/2026-73

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina Zona Rural, neste ato denominado simplesmente IFSertãoPE – Campus Petrolina Zona Rural, pessoa jurídica de direito público, localizado na BR 235, Km 22, S/Nº, Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho - Núcleo 4, Zona Rural, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ sob n.º 10.830.301/0002-87, representado neste ato pelo(a) Diretor(a)-Geral do Campus, o senhor Vitor Prates Lorenzo, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF, processo n.º 23303.100291/2026-73, torna pública a realização de Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR R, UdReAs tL n a d o s** ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda:

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO EVENTO:

Período de divulgação da Chamada Pública: De 29 de outubro a 18 de novembro de 2026

Entrega dos Envelopes: No horário compreendido entre 09 e 16 horas (nos dias úteis) no período de 29 de outubro a 18 de novembro de 2026 (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: Dia 19 de novembro de 2026, às 10 horas (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: PE 647 (Antiga BR 235), Km 22, S/Nº, Projeto Sen. Nilo Coelho - Núcleo 4, Zona Rural, Petrolina - PE

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: adilson.silva@ifsertao-pe.edu.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico adilson.silva@ifsertao-pe.edu.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 19 de novembro de 2026, às 10 horas da manhã.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

N.º do Item na Chamada	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Valor Total
01	Alface Lisa (CATMAT 463833). Verdura in natura, tipo alface lisa, de primeira qualidade, fresca, íntegra, firme e bem desenvolvida, com folhas com coloração uniforme, isenta de parasitas, larvas, material terroso e corpos estranhos aderidos à superfície. Não deverá apresentar danos físicos, mecânicos ou biológicos, partes murchas, amareladas ou deterioradas. Poderá ser de cultivo convencional, hidropônico ou orgânico, desde que atenda às características especificadas. Unidade: Kg.	Quilograma	800	R\$ 8,36	R\$ 6.688,00
02	Banana prata (CATMAT 464381). Fruta in natura, tipo banana prata/banana branca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, em grau de maturação adequado para consumo ao longo da semana, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte, sem sinais de deterioração. Cada unidade deverá apresentar peso aproximado entre 90 g e 130 g. Unidade: Kg.	Quilograma	3.797	R\$ 8,74	R\$ 33.185,78

03	Batata doce (CATMAT 463753). Legume in natura, tipo batata-doce, de primeira qualidade, preferencialmente de variedade branca ou rosa, fresca, firme, íntegra, bem desenvolvida, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas, batidas, rachadas, brotadas, deterioradas ou com sinais de doenças e pragas, bem como de sujidades e material terroso em excesso. Unidade: Kg.	Quilograma	968	R\$ 7,13	R\$ 6.901,84
04	Beterraba (CATMAT 463767). Legume in natura, tipo beterraba, de primeira qualidade, fresca, sã, inteira, firme e bem desenvolvida, em grau de maturação adequado para consumo, com tamanho e coloração uniformes, isenta de danos ou lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície. Unidade: Kg.	Quilograma	550	R\$ 7,25	R\$ 3.987,50

05	<p>Bolo de trigo (CATMAT 605243). Bolo alimentício, sabor trigo, sem recheio e sem cobertura, podendo ser apresentado também nos sabores mesclado, milho, cenoura e macaxeira, conforme especificação do item. Produto fresco, de boa qualidade, com características próprias de sabor, aroma, cor e textura, sem sinais de deterioração, mofo ou contaminação. Fabricado, embalado, rotulado, armazenado e transportado em conformidade com a legislação sanitária vigente. Deverá ser fabricado no máximo dois dias antes da entrega, apresentar data de fabricação e prazo de validade, sendo a validade máxima de 5 dias. Embalado individualmente em material próprio para contato com alimentos, com peso aproximado de 1 kg por unidade. Unidade: Kg.</p>	Quilograma	363	R\$ 22,70	R\$ 8.240,01
----	---	------------	-----	-----------	--------------

06	<p>Carne caprina (CATMAT 478485). Carne caprina in natura, de primeira qualidade, resfriada, em cortes serrados, limpa, com aspecto, cor, odor e características próprias do produto, não pegajosa, sem sujidades, manchas esverdeadas ou pardacentas, sinais de deterioração ou características anormais. Produzida, manipulada, embalada, rotulada, armazenada e transportada em conformidade com a legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no serviço oficial de inspeção competente, mediante SIF, SIE, SIM ou equivalência no SISBI-POA, quando aplicável. A embalagem deverá estar íntegra, sem vazamentos, perfurações ou sinais de violação, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação/abate e prazo de validade. O produto deverá ser entregue sob refrigeração e em condições adequadas de conservação. Validade mínima: 40 dias a partir da data de entrega. Unidade: Kg.</p>	Quilograma	2.860	R\$ 43,28	R\$ 123.780,80
07	<p>Cebola (CATMAT 463781). Legume in natura, tipo cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, com casca íntegra, firme, limpa e sem sinais de germinação, podridão, bolores, manchas, traumatismos, fendas, lesões ou danos de qualquer natureza. Isenta de terra, sujidades, parasitas e corpos estranhos. Unidade: Kg.</p>	Quilograma	1.525	R\$ 7,13	R\$ 10.873,25

08	<p>Cenoura (CATMAT 463770). Legume in natura, tipo cenoura, de primeira qualidade, sem rama, fresca, firme, bem desenvolvida, com tamanho uniforme e coloração característica, casca íntegra, sem rugas, ferimentos, cortes, brotações, podridão ou danos físicos e mecânicos. Isenta de sujidades, material terroso, parasitas e corpos estranhos aderidos à superfície. Unidade: Kg.</p>	Quilograma	440	R\$ 6,64	R\$ 2.921,60
09	<p>Feijão Verde (CATMAT 464556). Leguminosa, variedade feijão verde, tipo 1, de boa qualidade, íntegra, limpa, firme e própria para consumo, isenta de sujidades, corpos estranhos, insetos, pragas, mofo e sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem própria para alimentos, contendo rotulagem de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, quando aplicável ao produto embalado. Unidade: embalagem com 1 Kg.</p>	Quilograma	1.320	R\$ 14,33	R\$ 18.925,60
10	<p>Feijão de corda. (CATMAT 464565). Leguminosa, variedade feijão de corda, tipo 1, de boa qualidade, limpo, íntegro, firme e próprio para consumo, isento de sujidades, corpos estranhos, insetos, pragas, mofo e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo rotulagem de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, quando aplicável ao produto embalado. Unidade: embalagem com 1 Kg.</p>	Quilograma	1.320	R\$ 10,53	R\$ 13.899,60

11	Goiaba vermelha (CATMAT 464392). Fruta in natura, tipo goiaba vermelha, de primeira qualidade, fresca, bem desenvolvida, com tamanho e coloração uniformes, em grau de maturação adequado para consumo, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte, sem sinais de podridão, deterioração, pragas ou doenças. Unidade: Kg.	Quilograma	1.815	R\$ 9,71	R\$ 17.623,65
12	logurte tipo 1 (CATMAT 446704). logurte natural, integral, sem sabor, sem adição de polpa de frutas, pedaços de frutas, saborizantes ou açúcar, obtido pela fermentação de leite pasteurizado. Produto refrigerado, de consistência cremosa ou firme, com características próprias de sabor, aroma e aparência. Produzido, embalado, rotulado, armazenado e transportado em conformidade com a legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no serviço oficial de inspeção competente, mediante SIM, SIE, SIF ou equivalência no SISBI-POA, quando aplicável. A embalagem deverá estar íntegra, sem estufamento, vazamento ou violação, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ser entregue sob refrigeração, conforme especificações do fabricante e legislação vigente. Unidade: 120 g.	Unidade (120g)	2.420	R\$ 8,73	R\$ 21.126,60

13	Mandioca sem casca (CATMAT 466600). Legume processado, tipo mandioca/aipim/ macaxeira, preparo in natura, apresentação congelada, à vácuo. Produto sem casca, íntegro, firme, sem injúrias, doenças, escurecimento, partes deterioradas ou sinais de contaminação. Embalagem própria para alimentos, íntegra, hermeticamente fechada e adequada ao congelamento, contendo rotulagem de acordo com a legislação vigente. Unidade: Kg.	Quilograma	1.120	R\$ 8,70	R\$ 9.744
14	Mamão formosa (CATMAT 464405). Fruta, tipo mamão formosa, apresentação natural, de primeira qualidade, íntegra, fresca, bem desenvolvida, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, em grau de maturação adequado para suportar o manuseio e transporte e permitir consumo ao longo da semana. Isenta de machucados, furos, partes amolecidas, podridão, sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos. Unidade: Kg.	Quilograma	594	R\$ 6,80	R\$ 4.039,20
15	Manga (CATMAT 464407). Fruta in natura, tipo manga Palmer, de primeira qualidade, bem desenvolvida, com tamanho e coloração uniformes, em grau de maturação adequado para consumo, polpa firme e intacta, casca íntegra, sem manchas, podridão, deformações, cortes ou danos físicos e mecânicos. Unidade: Kg.	Quilograma	2.420	R\$ 6,89	R\$ 16.673,80

16	Melancia (CATMAT 464418). Fruta, tipo melancia vermelha, apresentação natural, de primeira qualidade, inteira, fresca, bem desenvolvida, com tamanho e coloração uniformes, madura, com polpa firme e intacta, sem machucados, rachaduras, podridão, sujidades, parasitas ou danos físicos e mecânicos decorrentes do manuseio e transporte. Unidade: Kg.	Quilograma	6.292	R\$ 4,78	R\$ 30.075,76
17	Melão (CATMAT 464422). Fruta, tipo melão amarelo, apresentação natural, de primeira qualidade, íntegra, fresca, firme, bem desenvolvida, com tamanho e coloração uniformes, em grau de maturação adequado para consumo, sem manchas, podridão, deformações, danos físicos ou mecânicos, sujidades, parasitas ou corpos estranhos. Unidade: Kg.	Quilograma	4.503	R\$ 6,40	R\$ 28.819,20
18	Pão caseiro (CATMAT 470690). Pão, tipo caseiro, base de farinha de trigo refinada, com superfície macia, miolo branco e casca de coloração dourada homogênea. Produto fresco, de boa qualidade, sem casca excessivamente dura, miolo cru ou aspecto embatumado. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica e própria para contato com alimentos, contendo rotulagem com identificação do produto, peso, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação vigente. Unidade: 50 g.	Unidade (50g)	4.620	R\$ 0,92	R\$ 4.250,40

19	Polpa de acerola (CATMAT 241598). Suco, apresentação polpa congelada, sabor acerola, tipo natural. Polpa de fruta congelada, obtida de acerola de boa qualidade, sem adição de água, açúcar, corantes ou conservantes, quando não previstos na legislação específica, mantendo as características próprias do fruto. Produto acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra e adequada ao congelamento, com rotulagem conforme legislação vigente. Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Unidade: kg.	Quilograma	242	R\$ 13,56	R\$ 3.281,52
20	Polpa de Goiaba (CATMAT 217794). Suco, apresentação polpa congelada, sabor goiaba, tipo natural. Polpa de fruta congelada, obtida de goiaba de boa qualidade, mantendo as características próprias do fruto, sem adição de açúcar, corantes ou conservantes, quando não previstos na legislação específica. Produto acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra e adequada ao congelamento, com rotulagem conforme legislação vigente. Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Unidade: kg.	Quilograma	231	R\$ 11,30	R\$ 2.610,30
Total Estimado da Chamada Pública					R\$ 361.756,59

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1. Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 02 (dois) fornecedores locais, além do painel de preços. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por métodos convencionais de produção agrícola, não se restringindo a produtos orgânicos ou agroecológicos, observadas as

especificações, os critérios de qualidade e as demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável às aquisições da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2.5. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescentando-se aos respectivos valores o percentual de 30% (trinta por cento), conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, sendo necessária a comprovação de certificação de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, emitida pelos órgãos oficiais que tratam do referido tema.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil; e

3.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais)}$$

Sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2. Cabe a entidade executora do PNAE a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano, no âmbito do PNAE.

4.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3. A instituição executora do PNAE optou por adquirir as refeições no modelo centralizado, utilizando-se das prerrogativas legais estabelecidas no âmbito do FNDE.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

- I- nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
- II- os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

- III- os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e
- IV- as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA organizado em grupo).

6.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- do extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- VI- Caso o fornecedor apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS (dois ou mais agricultores)

6.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos

pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

VI- Caso o Grupo apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.1.3. **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, DETENTORES DE CAF PESSOA JURÍDICA**

6.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- X- em atenção às disposições do art. 107, da Lei n.º 5.764/1971, as cooperativas deverão apresentar, ainda, a Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).
- XI- Caso o Grupo apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.1.4. **HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR**

6.1.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural, emitido nos últimos 60 dias
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V- o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;

- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- X- Caso o empreendimento familiar rural apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.2. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 7.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais;
- 7.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- 7.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- 7.2.4. o grupo de projetos do estado; e
- 7.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

- 7.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da entidade executora do PNAE;
- 7.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da entidade executora do PNAE;
- 7.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da entidade executora do PNAE; e
- 7.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da entidade executora do PNAE.

7.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- 7.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos

indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

- I- no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II- no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III- admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7. Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

8.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

8.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesaagropecuaria>.

8.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

8.7. As orientações acerca dos itens que necessitarão de amostra e a disciplina de convocação e resultado definitivo após análise das amostras podem ser observadas no Termo de Referência que consta como Anexo I deste edital.

9. ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado

na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15. O prazo de vigência da contratação está previsto para o período de 15 de dezembro de 2026 até 15 de dezembro de 2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com possibilidade de alteração a depender do cumprimento do cronograma da chamada, previsto no Anexo VII deste Edital.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DO PNAE

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da entidade executora do PNAE e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a entidade executora do PNAE, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à entidade executora do PNAE realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 4/2026, inclusive os modelos do anexo VI (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da entidade executora do PNAE, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5. A entidade executora do PNAE poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal www.ifsertaope.edu.br, para visualização e cópias.

11.8. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este edital de Chamada, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI Nº 0284780).

12.1.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

12.1.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

12.1.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

12.1.5. ANEXO III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar: grupos formais;

12.1.6. ANEXO IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar: grupos informais ou fornecedores individuais;

12.1.7. ANEXO V – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

12.1.8. ANEXO VI – Identificação da entidade executora responsável pela execução do PNAE;

12.1.9. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

12.1.10. ANEXO VIII – Modelo de Convocação para apresentação de amostra

12.1.11. ANEXO IX – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Petrolina-PE, 26 de outubro de 2026

Vitor Prates Lorenzo
Diretor(a)-Geral
Campus Petrolina Zona Rural
IFSertãoPE



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rodrigues Borges, Chefe de Departamento**, em 27/10/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Prates Lorenzo, Diretor(a) Geral**, em 27/10/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285812** e o código CRC **71073C69**.

Referência: Processo nº 23303.100291/2026-73

SEI nº 0285812

Modelo de Edital de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
(adaptado) - Anexo VI da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026.
(Atualização: SET/2026)